



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 12883.102020/2022-29

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL - PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SENº 12883.102020/2022-29

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e os devedores abaixo qualificados:

1. Qualificação dos devedores - proponentes:

Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná – em recuperação judicial, CNPJ nº 76.487.651/0001- 10, situada na Rua Wiegando Olsen, 2.800, bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Cristiano Ciríaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Luiz Antônio Giacomassi Cavet, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]

Conpel Cia Nordestina de Papel – em recuperação judicial, CNPJ nº 09.116.278/0001-01, situada na Rodovia BR 101, Km 06, vale do Gramame, na cidade do Conde, Estado da Paraíba, neste ato representada por seus diretores Cristiano Ciríaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e Luiz Cancelier, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Arpeco S/A Artefatos de Papéis – em recuperação judicial, CNPJ nº 77.171.106/0001-82, situada na Rua Dr. Claudino dos Santos, 2.001, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Cristiano Ciríaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de

identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e Luiz Antônio Giacomassi Cavet, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Compet Agro Florestal S/A, CNPJ nº 76.698.570/0001-69, situada na Rua Wiegando Olsen, 2.800, bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Luiz Alberto Belega de Pauli, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Marco Antônio de Pauli, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Antonio de Pauli S/A, CNPJ nº 76.487.669/0001-11, situada na Rua Wiegando Olsen, 2.800, bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Marco Antônio de Pauli, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Jackson Lenzi Pires, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Empreendimentos Florestais Paraná Ltda., CNPJ nº 76.641.885/0001-70, situada na Rua XV de Novembro, 18-A, na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Cristiano Ciríaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Luiz Antônio Giacomassi Cavet, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

E.K.N Embalagens Kraft do Nordeste Ltda., CNPJ nº 02.042.040/0001-21, situada na Rua Marquês do Herval, 167, bairro Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus diretores Cristiano Ciríaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Luciano de Pauli Jorge, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Ecoverdi Participações S.A., CNPJ nº 13.423.978/0001-08, situada na Rua Sete de Setembro, 4476, 14º andar, sala 1401, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Cristiano Ciríaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Luiz Antônio Giacomassi Cavet, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Transpel Transportadora de Papel Ltda - ME, CNPJ nº 81.084.220/0001-42, situada na Avenida Da Republica, 4370, Conjunto 32, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Antônio Eloi Fontana de Pauli, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Luiz Antônio Bettega de Pauli, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Fontes Participações e Administração Ltda., CNPJ nº 81.118.507/0001-46, situada na Rua Carneiro Lobo, 570, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Luciano de Pauli Jorge, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e Edoardo D'ávila de Pauli, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

JCL Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 03.008.892/0001-65, situada na Rua Claudino Dos Santos, 2001, Centro, na cidade de São Jose Dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores Paola Gutierrez de Pauli, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], e Luciano de Pauli Jorge, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

R.D.K. Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 81.094.419/0001-51, situada na Rodovia BR 277, 5001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Jackson Lenzi Pires, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, na Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 1ª. A presente transação individual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e das devedoras acima qualificadas, mediante o estabelecimento de um plano de pagamento, constituição de garantias e solução de litígios judiciais.

§1º São objetos do presente termo de transação individual os débitos relacionados no ANEXO I deste documento.

CLÁUSULA 2ª. Os devedores aceitam as condições para o parcelamento do débito fiscal, declaram e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;

VII - declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade fiscal perante a União e perante o FGTS;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Os documentos e declarações requeridos pelo artigo 42 da Portaria PGFN n. 6.757/22 foram exigidos considerando a situação dos devedores, e estão devidamente arquivados no processo administrativo n. 12883.102020/2022-29, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3ª. Os devedores confessam de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente transação tributária.

§ 1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§ 2º. Os devedores aceitam expressamente a sua responsabilização mútua pelos débitos aqui transacionados, constante no Anexo I, em virtude do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato.

§ 3º A responsabilização aqui assumida autoriza a imediata inclusão dessas empresas como corresponsáveis uma das outras no sistema de Dívida Ativa da União.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª. Considerando: (a) a situação econômica dos DEVEDORES, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a sujeição dos DEVEDORES a processo de recuperação judicial; e (c) a

perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para equacionamento dos débitos: descontos, utilização de créditos de prejuízo fiscal de BCN de CSLL e parcelamento do saldo devedor.

CLÁUSULA 5ª. Para a composição do plano de pagamento da transação serão utilizados créditos dos DEVEDORES relacionados a prejuízo fiscal do IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME n. 6757/2022, em face da comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME n. 6757/2022.

§ 1º A determinação do valor dos créditos relacionados ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos parâmetros insculpidos nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. Os montantes de créditos de PF e BCN aceitos na transação serão utilizados depois da aplicação dos descontos indicados nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 6ª, na amortização do saldo devedor transacionado, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN n. 6757/2022.

§ 3º. Em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, o DEVEDOR se obriga, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

§ 4º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos desta Portaria ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes, e, caso não sejam confirmados, total ou parcialmente, os créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, deverão os Proponentes efetuar o pagamento da diferença glosada.

CLÁUSULA 6ª. Os DEVEDORES possuem em aberto os débitos tributários relacionados no Anexo I, que totalizam em maio de 2023 o montante de R\$ 1.054.562.434,38 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), seu rating de classificação de recuperabilidade é "D".

§ 1º. Sobre as inscrições indicadas no caput, será aplicado desconto médio de 62,36%, relativamente aos débitos de origem não-previdenciária, e 59,63%, relativamente aos débitos de origem previdenciária, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e do saldo será abatido o crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, até o limite de 70% do saldo, após os descontos, sendo o restante objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e sucessivas.

§ 2º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§3º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§ 4º. A transacionante CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL detém créditos líquidos e certos, cujo valor é de R\$ 610.940,19 (valores históricos), com precatório já expedido (precatórios de nºs 2019.82.00.002.000099, 000100 e 000101) nos autos nº 0802665-51.2019.4.05.8200, e cujos créditos foram penhorados pela União na Execução Fiscal nº 0804760-25.2017.4.05.8200, perante a 5ª Vara Federal da Paraíba, e concorda, desde logo, pela utilização dos referidos créditos para o abatimento dos valores devidos, anteriormente à utilização do Prejuízo Fiscal do IRPJ e da Base de Cálculo Negativa da CSLL.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DO FGTS

CLÁUSULA 7ª. Os DEVEDORES possuem os seguintes débitos inscritos em dívida do Fundo Gestor do FGTS passíveis de transação, cujo montante consolidado totaliza na presente data R\$ 7.427.055,98, sendo R\$ 6.931.082,38 devidos ao FGTS, e R\$ 495.973,60 devidos a título de contribuição social ao Fundo, valores atualizados até dezembro/22. Nos termos da presente proposta de transação individual, comprometem-se a efetuar a regularização conforme modalidades constantes do Anexo II.

§1º. o montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC974/2021, não sofrerá descontos.

§2º. A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelos representantes legais das DEVEDORAS.

§3º. O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA – através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que os proponentes receberão via mensagem eletrônica.

§4º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

§5º. Para os débitos e FGTS, considera-se inadimplente a parcela não paga na data de seu vencimento.

§6.º As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei 8.036/90.

§7º. Os DEVEDORES se comprometem a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, conforme determinam o art. 5º da Resolução CC/FGTS n. 974/2020 e art. 15 da Lei 8036/90.

§ 8º. Se porventura houver valores parcelados, a título de FGTS, na data da assinatura do presente termo, os DEVEDORES concordam com a rescisão do referido parcelamento, para inclusão dos débitos parcelados na presente transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 8ª. Os devedores expressamente desistem das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações

judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que tratam o caput não eximem os devedores do pagamento das custas processuais e honorários devidos.

CLÁUSULA 9ª. Caberá aos devedores peticionarem nos processos judiciais abrangidos pelo presente ajuste, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária e, expressamente desistindo das ações e renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam, com requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo único. Os devedores apresentarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os protocolos, via sistema Regularize da PGFN, a comprovação do protocolo das petições perante os Juízos competentes.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 10. Permanecerão em garantia os imóveis atualmente penhorados nas Execuções Fiscais, até o total cumprimento do presente acordo.

§1º. Adicionalmente, os devedores oferecem em garantia os seguintes imóveis, os quais, à custa dos proponentes, deverão ter constituída hipoteca em favor da União nas respectivas matrículas:

I - Da ANTONIO DE PAULI S/A: Matrículas 6.502 e 6.503 do CRI de Ipiranga/PR – o primeiro com 2.813.223,00 m², o segundo com 248.455 m² – ambos os imóveis compõem a “Fazenda Campo Novo” em Ipiranga/PR;

II - Da ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS: Matrícula 754, do CRI de São José dos Pinhais, área de 8.630 m², já penhorada na execução fiscal n. 5017183-03.2017.4.04.7000;

III - Da EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA: Matrícula n° 11.484, do CR de Tibagi/PR; Matrícula n° 8.172, do CRI de Lapa/PR (em copropriedade com a EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS DO PARANÁ e com a RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA); Matrícula n° 15.374, do CRI de São Mateus do Sul/PR; Matrícula n° 597 do CRI de São Mateus do Sul/PR; Matrícula n° 527, do CRI de Tibagi/PR; Matrícula n° 528, do CRI de Tibagi/PR; Matrícula n° 11.485, do CRI de Tibagi/PR; Matrícula n° 632, do CRI de Jaguariaíva/PR;

IV - Da COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Matrículas n° 1.845, 1.846, 1.847, 1.848, 9.252, 9.253, e 9.254, todas do CRI de Araucária/PR;

V - Da FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA: Matrículas n° 2.188, e 5.311, 11.309, 14.387, 16.890, 16.891, 16.892, 16.893, 17.030, 17.095, 17.096, 21.213, 21.214, e 30.230, do CRI de Lapa/PR; Matrícula n° 4.797 do CRI de Ipiranga/PR (em copropriedade com a RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA); Matrícula n° 15.452 do CRI de Piraquara/PR; Matrícula n° 44.407 do CRI de São José dos Pinhais/PR; Matrícula n° 44.487 do 6º CRI de Curitiba/PR;

VI - Da RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA: matrícula n° 39.553 do 6º CRI de Curitiba, e a fração ideal de 10% dos imóveis de matrícula n° 42.007, 42.010, 42.012, 42.014, 42.015, 42.021, 42.023, 42.024, 42.025, 42.027, 42.030, 42.031, 42.034, 42.039, 42.041, 42.047, 42.050, 42.053, 42.056, 42.058,

42.060, 42.063, 42.064, 42.065, 42.067, 42.070, 42.074, 42.078, 42.147, 42.150, 42.159, 42.099, 42.097, 42.092, 42.085, 42.117, 42.122, 42.123, 42.125, 42.126, 42.128, 42.129, 42.130, 42.131, 42.140, 42.142, 42.143, todas do 2º CRI de Curitiba;

VII - Da TRANSPER TRANSPORTADORA DE PAPEL LTDA - ME: matrículas nº 12.967, 20.270, 21.366, 5.493, 6.435, e 9.071, do CRI de Lapa/PR; matrículas nº 2.835, e 3.526 do CRI de Sengés/PR; matrículas nº 45.876, 1.805, 19.948, e 45.875, do CRI de Araucária; e matrícula nº 3.588 do CRI de Bocaiúva do Sul/PR.

§2º. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o devedor proprietário obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

§3º. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócua a penhora realizada, comprometem-se os devedores a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§4º. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

§ 5º. Quando, por força do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, houver alienação de bens, é dever das proponentes destinar, a título de antecipação das parcelas, o percentual de 30% (trinta por cento) do produto obtido com a venda, aplicando-se, analogicamente, o contido no Art. 10-A, §2º-B, II, da Lei 10.522/20021.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 11. Implicará rescisão da avença, com a imediata execução das garantias:

I - a falta de pagamento de seis (6) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 da Portaria PGFN Nº 2.382/2021;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte dos devedores e/ou eventuais corresponsáveis;

X - a rescisão dos parcelamentos em curso e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

XI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

XIV - inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º. os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação deverão ser regularizados em até 90 dias.

§2º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§3º. Nas hipóteses dos incisos I, II e IX, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§4º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§5º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 12. Os devedores poderão impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

Parágrafo único. Da decisão sobre a impugnação prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 13. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos devedores e corresponsáveis, desde que regulares os pagamentos das amortizações e inexistentes parcelas vencidas, nos termos do artigo 206 do CTN.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. Os devedores se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 15. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos devedores e corresponsáveis, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 16. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Único. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 17. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 18. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados no Anexo I, em percentual maior do que o previsto nas cláusulas 5ª e 6ª, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 19. Caberá aos DEVEDORES o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Curitiba, Porto Alegre e Recife, 01 de setembro de 2023.

Rafael Dias Degani

Procurador Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Alexandre de Andrade Freire

Procurador Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

Daniel Colombo Gentil Horn

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 4ª Região

Filipe Loureiro dos Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da Equipe Regional de Transações Tributárias PRFN-4ª Região

Thiago Morelli Rodrigues de Sousa

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA-PRFN-4ª Região

Caio Graco

Procurador da Fazenda Nacional

NEGOCIA-5ª Região

Ana Carolina Araújo de Souza

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa da 5ª Região

Darlon Costa Duarte

Coordenador Geral de Recuperação de Créditos

João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Proponente

Cocelpa Companhia ia de Celulose e Papel do Paraná – em recuperação judicial

Cristiano Ciríaco Delgado - CPF/MF nº [REDACTED]

Luiz Antônio Giacomassi Cavet - CPF/MF nº [REDACTED]

CRISTIANO CIRIACO Assinado de forma digital por CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:33:49 -03'00'

LUIZ ANTONIO GIACOMASSI Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:38:45 -03'00'

Conpel Cia Nordestina de Papel – em recuperação judicial

Cristiano Ciríaco Delgado - CPF/MF nº [REDACTED]

Luiz Cancelier - CPF/MF nº [REDACTED]

CRISTIANO CIRIACO Assinado de forma digital por CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:34:29 -03'00'

LUIZ CANCELIER Assinado de forma digital por LUIZ CANCELIER: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 09:09:58 -03'00'

Arpeco S/A Artefatos de Papéis – em recuperação judicial

Cristiano Ciríaco Delgado - CPF/MF nº [REDACTED]

Luiz Antônio Giacomassi Cavet - CPF/MF nº [REDACTED]

CRISTIANO CIRIACO Assinado de forma digital por CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:34:58 -03'00'

LUIZ ANTONIO GIACOMASSI Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:39:53 -03'00'

Compet Agro Florestal S/A

Luiz Alberto Bettega de Pauli - CPF/MF nº [REDACTED]

Marco Antônio de Pauli - CPF/MF nº [REDACTED]

LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 09:15:01 -03'00'

MARCO ANTONIO DE PAULI Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE PAULI: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 09:15:56 -03'00'

Antonio de Pauli S/A

Marco Antônio de Pauli - CPF/MF nº [REDACTED]

Jackson Lenzi Pires - CPF/MF nº [REDACTED]

MARCO ANTONIO DE PAULI Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE PAULI: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 09:18:12 -03'00'

JACKSON LENZI Assinado de forma digital por JACKSON LENZI PIRES: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 14:37:20 -03'00'

Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.

Cristiano Ciríaco Delgado - CPF/MF nº [REDACTED]

Luiz Antônio Giacomassi Cavet - CPF/MF nº [REDACTED]

E.K.N Embalagens Kraft do Nordeste Ltda.

Cristiano Ciríaco Delgado - CPF/MF nº [REDACTED]

Luciano de Pauli Jorge - CPF/MF nº [REDACTED]

Ecoverdi Participações S.A.

Cristiano Ciríaco Delgado - CPF/MF nº [REDACTED]

Luiz Antônio Giacomassi Cavet - CPF/MF nº [REDACTED]

Transpel Transportadora de Papel Ltda - ME

Antônio Eloi Fontana de Pauli - CPF/MF sob nº [REDACTED]

Luiz Antônio Bettega de Pauli - CPF/MF nº [REDACTED]

Fontes Participações e Administração Ltda.

Luciano de Pauli Jorge - CPF/MF nº [REDACTED]

Edoardo D'ávila de Pauli - CPF/MF nº [REDACTED]

JCL Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Paola Gutierrez de Pauli - CPF/MF nº [REDACTED]

Luciano de Pauli Jorge - CPF/MF nº [REDACTED]

R.D.K. Administração e Participações Ltda.

Jackson Lenzi Pires - CPF/MF nº [REDACTED]

CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Assinado de forma digital por CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:36:49 -03'00'

LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET: [REDACTED] Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:41:18 -03'00'

CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Assinado de forma digital por CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:37:18 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente LUCIANO DE PAULI JORGE Data: 26/09/2023 11:44:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Assinado de forma digital por CRISTIANO CIRIACO DELGADO: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:37:58 -03'00'

LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET: [REDACTED] Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 08:41:46 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI Data: 26/09/2023 14:02:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente BRUNA GASPARI DE PAULI Data: 26/09/2023 15:12:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente LUCIANO DE PAULI JORGE Data: 26/09/2023 11:49:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDOARDO D AVILA DE PAULI: [REDACTED] Assinado de forma digital por EDOARDO D AVILA DE PAULI: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 11:23:58 -03'00'

PAOLA GUTIERREZ DE PAULI: [REDACTED] Assinado de forma digital por PAOLA GUTIERREZ DE PAULI: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 12:50:23 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente LUCIANO DE PAULI JORGE Data: 26/09/2023 11:53:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACKSON LENZI PIRES: [REDACTED] Assinado de forma digital por JACKSON LENZI PIRES: [REDACTED] Dados: 2023.09.26 14:38:00 -03'00'

Harry Françaia Júnior (Advogado das Proponentes)

OAB-PR nº 24.766



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/09/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 12/09/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Degani, Procurador(a) Regional**, em 12/09/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Araújo de Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 12/09/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Graco Nunes de Sá Pereira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/09/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Andrade Freire, Procurador(a) Regional**, em 12/09/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Aguiar Cavalcanti de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/09/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/09/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 12883.102020/2022-29.

SEI nº 37046400